

## PORTARIA Nº 19, de 30 de maio de 1.997

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º Inciso XII, Alínea “a”, combinado com o Artigo 42 Inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Desenvolvimento Rural, aprovado pela Portaria Ministerial nº 787, de 15 de dezembro de 1.993, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1992, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º - Incluir na tabela nº 1, anexa à Portaria nº 1, de 04 de março de 1983, da Secretaria de Fiscalização Agropecuária - SEFIS, o seguinte:

Tabela nº 1 - continuação

FERTILIZANTES	GARANTIAS MÍNIMAS	CARACTERÍSTICAS	OBTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
FOSFATO NATURAL REATIVO	28% De P <sub>2</sub> O <sub>5</sub>	Fósforo Determinado como P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> Total e Mínimo de 9% Solúvel em Ácido Cítrico a 2% na Relação 1/100	Extração Natural e Beneficiamento através do Processo de Homogeneização Hidropneumática ou Flotação	30 a 34% de Cálcio (Ca)

Art. 2º O Fosfato Natural Reativo deverá possuir as seguintes características físicas mínimas: passar 100% na peneira de 4,8mm, ABNT nº 004 e 80% na peneira de 2,8mm, ABNT nº 007, sendo admitido tolerância até 15% (Quinze por cento) de partículas maiores do que 4,8mm - ABNT nº 004.

Parágrafo Único - As embalagens do Fosfato Natural Reativo deverão mencionar, em destaque as palavras “FOSFATO NATURAL REATIVO DE MARROCOS”.

Art. 3º O produto Fosfato Natural Reativo de Marrocos destinado à pesquisa, à experimentação e à comercialização deverá ser mantido sob o controle das firmas registrantes que deverão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, os resultados de experimentos específicos com o produto, realizado por instituições oficiais de pesquisa ou universidades, em condições de campo, em solo brasileiro, com culturas de grãos e outras culturas de amplo cultivo no país.

§ 1º Caso os resultados não sejam apresentados no prazo estipulado, ou estes indiquem a ineficiência do produto, os registros respectivos serão automaticamente cancelados,

§ 2º As firmas registrantes responderão por quaisquer danos causados ao usuário, por ineficiência do produto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO XAVIER FLORES

(Of. nº 13/97)